



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA Nº 15/2022
DISPENSA DE Nº 01/2023

BASE LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contrato com empresa especializada em LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO PORTAL DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA.

CONTRATADO: COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA- ME.

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, designada pela Portaria n.º 363 de 01 de novembro de 2022, reuniu - se na Secretaria da Prefeitura sob a presidência do senhor, VALDICE CINHA DE ARAUJO SOUZA para apresentar justificativa conforme Art. 26 da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, pertinente à contratação da **EMPRESA COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA- ME**, cujo objeto Contratação de empresa especializada em LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO PORTAL DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA. Pelo preço global de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais), solicitada pelo Fundo Municipal de Saúde.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS - art. 24, INCISO II, da Lei n.º 8.666/93:

Os SOFTWARES: LICENÇA DE USO, A MANUTENÇÃO E O SUPORTE TÉCNICO DO PORTAL DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA.

A EMPRESA **COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA- ME**. possui profissionais especializados com nível superior é também responsável pelo SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÃO do Sistema, e ainda possui um excelente nível técnico.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO - art. 24, INCISO II, da Lei n.º 8.666/93:

O valor a ser contratado é de: **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais) GLOBAL por um período que compreende 12 meses para o Fundo Municipal de Saúde, estando o mesmo compatível com os preços praticados do mercado;

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A referida proposta encontra-se fundamentação nos termos do Art. 24, INCISO II da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;

Portanto entendemos, com fulcro no Art. 24, INCISO II da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, ser **DISPENSÁVEL** o procedimento licitatório para execução dos serviços de **Manutenção e o Suporte Técnico de ACESSO A INTERNET**.

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa à apreciação e ratificação do Srª Secretária Municipal de Saúde de Malhada dos Bois.

Malhada dos Bois (SE), de 27 de DEZEMBRO de 2022.

Valdice Cinha Araujo Souza

VALDICE CINHA ARAUJO SOUZA

Presidente da CPL

Ediranilso Barros Santos

EDIRANILSO BARROS SANTOS
Secretário

Rudson Messias dos Santos

RUDSON MESSIAS DOS SANTOS
Membro

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato. MALHADA DOS BOIS/SE, de 12 de 12 de 2022.

Daniela B. Santos

DANIELE BÁTISTA DOS SANTOS MATOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE